

PROJETO DE LEI N.º 023/2016.
De 10 de agosto de 2016.

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR |
| 15 ABO. 2016 |
| 09h15 |
| Protocolo 538 |
| <i>[Assinatura]</i> |

Súmula: "Cria a Patrulha Maria da Penha no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**, de autoria do Vereador João Batista de Oliveira:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Patrulha Maria da Penha, que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º. Compete à Patrulha Maria da Penha:

I – Garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006), integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

III – Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

IV – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência das ocorrências previstas na Lei n.º 11.340/2006;

V – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência quando houver vigência de medida protetiva de urgência, observado o respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

VI – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

19 / 09 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

26 / 09 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

26 / 09 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1004

Data: de 10 a 16

De Outubro de 2016

Lei nº: 1122

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento a Mulher Em Situação de Violência do Município de Fazenda Rio Grande e a Guarda Municipal.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha será constituída de servidores públicos concursados pertencentes aos quadros da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. A Secretaria da Defesa Social e a Guarda Municipal poderão, mediante articulação com órgãos da União e do Estado, bem como do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 023/2016.
De 10 de agosto de 2016.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 023/2016 que cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa garantir atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que estão sob os cuidados de medida protetiva, com base na Lei Federal n. 11.340/2006 – Maria da Penha, bem como integrar ações já pactuadas no Termo Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, oferecendo um atendimento qualificado e humanizado a tais vítimas.

Além disso, o presente projeto viabiliza ações de fiscalização no efetivo cumprimento das medidas protetivas, em favor das vítimas de violência doméstica e familiar, as quais são expedidas pelo Poder Judiciário desta Comarca.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nossa população.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

